

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO



Boa árvore,
bons frutos.

#VIVAA
UNIVERSIDADE



UNIFACS
LAUREATE INTERNATIONAL UNIVERSITIES



UNIVERSIDADE SALVADOR – UNIFACS

Manoel Joaquim F. de Barros Sobrinho	Chanceler
Marcia Pereira Fernandes de Barros	Reitora
Carolina de Andrade Spínola	Pró-reitora de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão Comunitária
Christian Tirelli	Diretor de Qualidade Acadêmica





APRESENTAÇÃO

Este Regulamento atende à determinação da Comissão Nacional de Avaliação do Ensino Superior - CONAES, por meio da Lei n. 10861/ 2004, em seu Art. 11, Inciso I, ratificando um trabalho já existente na Universidade Salvador- UNIFACS, desde 1995.

Desta forma, por suas atuais diretrizes, pauta-se no atendimento a princípios, tais como a participação; a valorização da história e da cultura organizacional; a construção e o respeito a valores; a plurirreferencialidade; a escuta e acolhimento da subjetividade; a valorização do processo e combinação de procedimentos, assim como a adequação de produtos e rendimentos aos padrões nacionais e mundiais.

Implantada pelo reconhecimento de seu valor como instrumento gerencial, a UNIFACS vem obtendo, por intermédio do exercício da avaliação institucional, subsídios fundamentais para a efetivação de sua qualidade acadêmica e manutenção do cumprimento de sua missão como Universidade.



SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	6
OBJETIVOS DA CPA	6
CAPÍTULO II	7
FINALIDADES DA CPA E DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	7
CAPÍTULO III.....	8
COMPOSIÇÃO DA CPA.....	8
CAPÍTULO IV	9
ATUAÇÃO E ABRANGÊNCIA DA CPA	9
CAPÍTULO V.....	11
ATRIBUIÇÕES DA CPA	11
CAPÍTULO VI.....	13
ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES SETORIAIS.....	13
DISPOSIÇÕES FINAIS	14



CAPÍTULO I

OBJETIVOS DA CPA

Art. 1º O presente Regulamento Interno contém as disposições básicas sobre as atividades da Comissão Própria de Avaliação - CPA da Universidade Salvador, instituída pelo Ato da Reitoria nº 25/2004, de acordo com o art. 11 da Lei n. 10.861, de 2004.

§1º A CPA tem atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na Instituição.

§2º É assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e a participação de representante da sociedade civil organizada, e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.



CAPÍTULO II

FINALIDADES DA CPA E DA AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 2º A CPA tem por finalidade conduzir a Autoavaliação Institucional segundo critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, tendo por objetivo a melhoria da qualidade acadêmica, a orientação da expansão da oferta de serviços educacionais, o aumento permanente de sua eficácia institucional e a efetividade acadêmica e social.

Parágrafo único. A avaliação institucional visa promover o aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais da Universidade Salvador, por meio da valorização de sua missão institucional, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, afirmando sua autonomia e identidade institucional.



CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO DA CPA

Art. 3º A CPA compõe-se dos seguintes membros titulares:

I – três representantes do corpo docente;

II – três representantes do corpo técnico-administrativo;

III – três representantes do corpo discente;

IV – três representantes da sociedade civil organizada, sem vínculo empregatício com a UNIFACS.

§ 1º O coordenador e o vice-coordenador da CPA serão escolhidos entre os seus membros.

§ 2º Os representantes do corpo docente e do corpo técnico-administrativo serão indicados pelos seus pares.

§ 3º Os representantes discentes serão indicados pelo Diretório Central dos Estudantes.

§ 4º Os representantes da sociedade civil organizada serão indicados pelo respectivo órgão que representam.

Art. 4º O mandato dos representantes da Comissão Própria de Avaliação e da Comissão Setorial tem duração de três (3) anos, igualmente ao período de um ciclo interno de avaliação, permitindo recondução.

§ 1º Uma vez indicado, ao membro da CPA será assegurado o cumprimento do mandato, salvo por desistência expressa do mesmo ou desligamento da Instituição, se for o caso.

§ 2º É vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de qualquer um dos segmentos.



CAPÍTULO IV

ATUAÇÃO E ABRANGÊNCIA DA CPA

Art. 5º A CPA poderá atuar por meio de Comissões Setoriais, a serem criadas de acordo com as necessidades.

Art. 6º A CPA reunir-se-á ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, quando convocada por seu coordenador ou por, pelo menos, dois terços de seus membros.

§ 1º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando-se a pauta a ser discutida.

§ 2º O prazo de convocação poderá ser reduzido, em caso de urgência, podendo ser comunicado verbalmente, cabendo à coordenação apresentá-lo para aprovação no início da reunião.

§ 3º As reuniões ocorrerão em primeira convocação, quando se obtiver o quorum mínimo da metade mais um dos membros, ou com qualquer quórum, em segunda convocação.

Art. 7º As decisões da CPA ocorrerão preferencialmente por consenso nas discussões.

Art. 8º Não havendo consenso, a aprovação de qualquer proposta em apreciação será obtida pela maioria simples de votos dos membros, cabendo ao coordenador da CPA o voto de qualidade, em caso de empate.

Parágrafo único. Os convidados a participar das reuniões da CPA não terão direito a voto.

Art. 9º Em cada reunião da CPA será lavrada ata, devendo ser aprovada e assinada pelo coordenador e demais membros presentes.

Art. 10º O comparecimento às reuniões deverá ser prioritário sobre qualquer outra atividade, exceto aquelas previstas no Estatuto e Regimento Geral da Instituição.

Parágrafo único. Perderá o mandato o membro que, sem justificativa, faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) intercaladas, no período de um ano.

Art. 11º Para o desenvolvimento dos trabalhos de Autoavaliação, a CPA se constituirá em Comissões Setoriais de avaliação, com a finalidade de dinamizar a análise e a interpretação das



informações referentes às funções e atividades da UNIFACS, quais sejam: administração e planejamento institucional, graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão, bem como assuntos comunitários, desenvolvimento da inovação e da tecnologia, do empreendedorismo e outras correlacionadas às dimensões estabelecidas pelo SINAES.

Parágrafo único - A composição das Comissões Setoriais e a definição das atribuições serão de responsabilidade da CPA, mediante aprovação da Reitoria.



CAPÍTULO V

ATRIBUIÇÕES DA CPA

Art. 12º São atribuições da CPA:

- I -** conceber a estruturação do processo e definir atribuições para as Comissões Setoriais;
- II -** orientar conceitual e tecnicamente as diversas etapas do processo avaliativo;
- III -** elaborar e planejar a comunicação para a sensibilização da Comunidade Acadêmica;
- IV -** aprovar a indicação, por representantes da Comunidade Acadêmica (cursos, docentes e colaboradores), de Comissões Setoriais;
- V -** orientar a abrangência das ações das Comissões Setoriais;
- VI -** capacitar as Comissões Setoriais para o processo avaliativo;
- VII -** acompanhar as ações das Comissões Setoriais;
- VIII -** analisar os diversos produtos do processo autoavaliativo;
- IX -** acompanhar as reuniões de Autoavaliação;
- X -** supervisionar a elaboração dos relatórios parciais;
- XI -** elaborar o relatório final de Autoavaliação;
- XII -** receber Comissão de Avaliação Externa, bem como das Comissões de Avaliação de Cursos e Programas e propiciar meios adequados para sua atuação;
- XIII** assegurar a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade organizada no processo de trabalho;
- XIV** viabilizar e acompanhar a divulgação dos resultados da Autoavaliação.

Art. 13º Compete ao Coordenador da CPA:

- I -** convocar e presidir as reuniões;
- II -** representar a CPA junto aos órgãos competentes que tratem de assuntos ligados à avaliação institucional;
- III -** cumprir e fazer cumprir os termos deste Regulamento;
- IV -** desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regulamento, inerentes a função.



Art. 14º Ao Vice-Coordenador da CPA compete substituir o Coordenador nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 15º A CPA será secretariada por um colaborador técnico-administrativo da UNIFACS, mediante designação da Coordenação.



CAPÍTULO VI

ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES SETORIAIS

Art. 16º As Comissões Setoriais são compostas, cada uma, por, no mínimo, quatro membros representando, respectivamente, docente, discente, corpo técnico-administrativo e representante da sociedade civil organizada.

Art. 17º As Comissões Setoriais executam, junto à comunidade acadêmica, as atividades que visam sensibilizar e operacionalizar as etapas previstas no Projeto de Auto-avaliação, mediante orientação da CPA.

Art. 18º São atribuições da Comissão Setorial:

I- participar, por meio do seu coordenador, das reuniões da CPA;

II- planejar e implementar as ações relativas à sua área de abrangência;

III- aplicar os instrumentos de coleta de dados junto aos diversos segmentos da comunidade, assegurando sua efetividade, ética e completude;

IV- zelar pela ética e sigilo das informações coletadas no processo avaliativo;

V- manter comunicação permanente com a CPA, dela recebendo orientação e atribuições;

VI - controlar a qualidade do produto de suas ações;



CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º A Universidade Salvador subsidiará a CPA com materiais, infraestrutura e recursos humanos necessários para a realização das atividades referente ao processo de Auto-avaliação institucional.

Art. 20º A CPA delineará os trabalhos e atividades dentro dos princípios éticos e legais vigentes, em conformidade com o Regimento e Estatuto da Instituição.

Art. 21º Os responsáveis pela prestação de informações incorretas ou pelo preenchimento inadequado dos formulários disponibilizados pelo MEC, que impliquem em omissão ou distorção de dados a serem fornecidos à CONAES responderão civil, penal e administrativamente por essa conduta, conforme o art. 12 da Lei n. 10.861/04.

Art. 22º Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pela CPA, de acordo com casos análogos previstos no Regimento Geral da Universidade Salvador-UNIFACS e, em caso de urgência, pelo Coordenador da CPA *ad referendum* da referida Comissão.

Art. 23º Este Regulamento pode ser alterado ou reformado pela CPA, sempre que necessário ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 24º O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.